Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5949/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/115775/2012
PROTOCOLO	: 1361184
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS
RESPONSÁVEL	: NELSON TRAD FILHO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADA	: JULIA STELVINA OCAMPO
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS. REQUISITOS PREENCHIDOS. PELO REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora Julia Stelvina Ocampo, CPF n. 202.167.001-59, que exerceu o cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classe “f”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde Pública.

O ato em exame foi editado sob a responsabilidade do Sr. Nelson Trad Filho, prefeito municipal à época.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) por meio da Análise ANC-7ICE-6160/2013 concluiu pelo registro da aposentadoria em comento.

O Ministério Público de Contas emitiu seu Parecer PAR-MPC-GAB.7DR.JAC-15376/2013, corroborando o entendimento da análise técnica.

DA DECISÃO

A servidora em tela cumpriu 11.059 (onze mil e cinquenta e nove) dias, em 30 (trinta) anos, 3 (três) meses e 19 (dezenove) dias, consoante se depreende da Certidão de Contribuição.

A concessão da aposentadoria foi formalizada em atenção aos comandos da Portaria “PE” n. 1.402, de 25 de julho de 2012.

O referido ato foi publicado na data de 26.7.2012 e encaminhado tempestivamente para esta colenda Corte de Contas em 2.8.2012, com seus elementos constitutivos em consonância com o exigido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n. 38, de 28 de novembro de 2012.

Diante do exposto, acolho a análise da equipe técnica (ICEAP) e o parecer Ministerial, e **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora Julia Stelvina Ocampo, CPF n. 202.167.001-59, que exerceu o cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classe "f", lotada na Secretaria Municipal de Saúde Pública, com supedâneo no art. 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 173, I, "b", do regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 30 de junho de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lzfn